

TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO № 01/2018 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL — CAMPUS NOVA ANDRADINA E A EMPRESA MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREITAS — 80962173134 - PARA USO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Campus Nova Andradina, neste ato denominado CONCEDENTE, com sede na Rod. MS 473, km 23, Fazenda Santa Bárbara, S/Nº, CX. 144 - CEP 79.750-000, na cidade de Nova Andradina, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0002-01, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Claudio Zarate Sanavria, nomeado pela Portaria nº 1.668 de 03 de dezembro de 2015, publicada no DOU dia 04 de dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 886.006.021-49, portador da Carteira de Identidade nº 000905839 SSP/MS, e do outro lado a empresa MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREITAS - 80962173134, situada na Avenida Eulenir de Oliveira Lima, nº 230, Nova Andradina-MS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por GUILHERME DOS SANTOS, procurador, portador da Cédula de Identidade n.º CI/RG nº 1.711.879 -SEJUSP/MS e CPF (MF) n.º 032.868.641-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por força de procuração pública, têm entre si, justo e avençado e celebram, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, o presente Termo de Concessão para o Uso Remunerado de área própria do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Nova Andradina, para a exploração dos serviços de Restaurante, o qual é parte integrante da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, constante do Processo 0094425.00000152/2018-41, sujeitando-se a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no que couber, às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei N.º 8.880/94, da Lei N.º 9.069/95, da Instrução Normativa nº 02 de 2010, da IN nº 05 de 2017 da Portaria n º. 3.194 de 06.11.96 e demais normas, instruções e legislação complementar, que de mútuo acordo acatam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Concessão tem por objeto a concessão onerosa de espaço físico com vista à exploração comercial de serviços de restaurante acadêmico, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária para atendimento dos estudantes residentes e comunidade em geral do IFMS campus Nova Andradina, a ser explorado pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco.
- 1.2. Integra o presente Termo de Concessão o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 seus anexos e a Proposta da CONCESSIONÁRIA, emitida em 16/04/2018, que passam a fazer parte integrante deste TERMO DE CONCESSÃO.



1.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços próprios de Restaurante do IFMS — Campus Nova Andradina, conforme especificado no Edital de Licitação e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os produtos para atender os usuários de acordo com as condições e preços especificados na proposta apresentada no Certame Licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

- 2.1. A demanda é disposta seguinte forma:
- 2.1.1 Fornecimento de café da manhã, almoço, janta e ceia, para um número estimado de 40 (quarenta) estudantes residentes, diariamente, em horários a serem definidos pela administração.
- 2.1.2 Fornecimento de almoço a toda a comunidade acadêmica, uma vez que, devido à localização do campus, a comunidade não tem acesso a restaurantes.

A frequência média diária de pessoas no campus está discriminada no quadro abaixo:

USUÁRIOS	QTDE	FREQUÊNCIA MÉDIA DIÁRIA
ESTUDANTES	800	300
PROFESSORES	61	20
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	48	25
FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS	29	20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO

- 3.1. O prazo de vigência do Termo de Concessão será de 12 (doze) meses, de 30/04/2018 até 30/04/2019, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando-se, porém, o limite de até 60 (sessenta) meses.
- 3.2. Sendo vantajoso para a Administração, será solicitado à CONCESSIONÁRIA manifestação de interesse na prorrogação do Termo de Concessão, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mesmo, devendo esta responder em até 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação formulada pela CONCEDENTE.
- 3.3 Findo o contrato, a Contratada obriga-se a restituir de imediato o objeto cedido, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor da taxa mensal de ocupação.

4. CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO A SER PRATICADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE RESTAURANTE

4.1 A CONCESSIONÁRIA fornecerá, diariamente, café da manhã, almoço, janta e ceia, aos estudantes atendidos pela moradia estudantil, os quais deverão ser servidos em horários a serem definidos pela administração, e disponibilizará almoço a toda a comunidade acadêmica, praticando os preços de acordo com a tabela abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UN	PREÇO UNITÁRIO	DESCON TO (%)	QTDE. ESTIMA DA	VALOR TOTAL COM DESCONTO
GRUPO 01	01	café (50 ml), leite (200 ml); chá (200ml) ou (suco (200 ml); pão francês (50g) ou pão de queijo (100 g) ou pão doce (60 g); bolo simples (100 g), biscoitos salgados ou doces (4 unidades); manteiga (10 g) ou queijo (30 g) ou presunto (30 g).	UN	R\$ 5,35	5,6600%	8.000	R\$ 42.792,62
	02	saladas: compostas por dois ou mais componentes de hortaliças do tipo A, B ou C, ou leguminosas cruas ou cozidas, totalizando 150 g; prato principal: será constituído por alimento à base de proteína (200 g), como carnes bovinas com ou sem osso, carnes de aves, peixes e ovos, devendo considerar a incidência mensal, conforme orientação nutricional; acompanhamentos: arroz (200 g), feijão (160 g); macarrão (150 g) ou farofa simples (70 g) ou enriquecida (55 g) ou pirão (80 g), observando-se a incidência semanal, conforme orientação nutricional; suco (200 ml): natural ou de caixinha.	UN	R\$ 13,84	5,6600%	8.000	R\$ 110.717,42
	03	JANTAR saladas: compostas por dois ou mais componentes de hortaliças do tipo	UN	R\$ 13,84	5,6600%	8.000	R\$ 110.717,42

Valor global com desconto					R\$ 307.020,09	
04	(200ml) ou (suco (200 ml); pão francês (50g) ou pão de queijo (100 g) ou pão doce (60 g); bolo simples (100 g), biscoitos salgados ou doces (4 unidades); manteiga (10 g) ou queijo (30 g) ou presunto (30 g).	UN	R\$ 5,35	5,6600%	8.000	R\$ 42.792,62
	osso, carnes de aves, peixes e ovos, observando-se incidência mensal, conforme orientação nutricional; acompanhamentos: arroz (200 g), feijão (160 g), macarrão (150 g), farofa simples (70 g) ou enriquecida (55 g), observando-se a incidência semanal, conforme orientação nutricional; uma fruta, considerando a incidência semanal, conforme orientação nutricional. CEIA café (50 ml), leite (240 ml); chá					
	A, B ou C, ou leguminosas cruas ou cozidas, totalizando 150 g; prato principal: será constituído por alimento à base de proteína (200 g), como carnes bovinas com ou sem	12				

- 4.2 O fornecimento de refeições aos estudantes residentes será pago pelo CONCEDENTE, conforme previsto no edital de moradia estudantil nº 06/2018/PROEN/IFMS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de ateste do documento fiscal.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E PRAZOS DE PAGAMENTOS PELA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO E CONSUMO DE ENERGIA
- 5.1 A Taxa mensal de ocupação do espaço é de R\$ 613,70 (seiscentos e treze reais e setenta centavos), a ser reajustado anualmente, acrescido do valor correspondente ao consumo de energia elétrica.
- 5.1.1 Será providenciado pela contratada, no prazo de 30 dias após assinatura do contrato, um medidor de consumo de energia elétrica para apuração dos valores devidos à contratante. O fiscal do contrato realizará a leitura do medidor uma vez ao mês, fará o cálculo, e emitirá a Guia de recolhimento da União (GRU), em nome da contratada, com vencimento em 5 (cinco) dias úteis.



- 5.1.2 A Base de cálculo para apurar o valor devido referente ao consumo de energia elétrica será o valor da fatura do Campus para o mesmo período.
- 5.1.3 Considerando que o abastecimento de água do campus provém de fonte própria (poço artesiano) não haverá cobrança referente a esse consumo.
- 5.1.4 As despesas com abastecimento e instalação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.1.5 O pagamento mensal referente à concessão onerosa e ao consumo de energia elétrica deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da GRU pelo fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. De acordo com as disposições definidas no Item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFMS - CAMPUS NOVA ANDRADINA

7.1. De acordo com as disposições definidas no Item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O TERMO DE CESSÃO será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CEDENTE, cabendo a este, dentre outras atividades:
 - a) Realizar a avaliação e fiscalização do Termo de Cessão;
 - b) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONCESSIONÁRIA;
 - c) Abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas, notificando a CONCESSIONÁRIA da intenção do CEDENTE em aplicar-lhe tais sanções e receber as alegações de defesa da CONCESSIONÁRIA;
 - d) Encaminhar o processo à autoridade máxima do IFMS Campus Nova Andradina para análise dos fatos que deram causa à abertura do Processo Administrativo e das alegações de defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
 - e) Solicitar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, se julgados pertinentes os fatos identificados como faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais deverão ser sempre aplicadas pela autoridade do IFMS Campus Nova Andradina;
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse do CEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, quaisquer que sejam as irregularidades identificadas, em nenhuma hipótese implicando ou podendo ser atribuída corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
- 8.3. Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do TERMO DE CONCESSÃO, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 8.4. O descumprimento reiterado das disposições acima, implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da

aplicação das penalidades e demais cominações legais.

- 9. CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 9.1. Disposições definidas no Item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DOS PREÇOS DAS REFEIÇÕES E DOS VALORES DE CONCESSÃO E DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 1.1. O TERMO DE CONCESSÃO poderá ser reajustado visando à recomposição dos valores correspondentes ao pagamento da concessão, bem como dos preços das refeições comercializados no Restaurante, observando-se, porém, o interstício mínimo de um ano, a contar:
 - a) Da data limite para apresentação da proposta, para reajuste dos preços dos produtos comercializados;
 - b) Da data da assinatura do Termo de Concessão.
- 1.2. Para atualização dos preços e valores, será aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) mantido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, conforme autoriza o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93; acumulado nos 12(doze) meses correspondentes ao período do interstício de 12 (doze) meses ao qual se refere o reajuste, calculados da seguinte forma:

 $VC = Va \times (1 + (1/100))$, onde:

VC = Valor Corrigido.

Va = Valor atual a ser reajustado.

I = IPCA acumulado nos 12 (doze) meses correspondentes ao interstício do reajuste.

- 1.3. Para reajuste dos preços das refeições comercializados no Restaurante, deverá ser observado o seguinte:
 - a) Decorrido o prazo mínimo de 01(um) ano, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, formalmente, o reajuste dos valores praticados;
 - b) O Reajuste será linear, com o mesmo índice para atualização dos preços de todos os produtos comercializados no Restaurante e passará a vigorar após aprovação do IFMS, que dependerá da solicitação de reajuste formalizada pela CONCESSIONÁRIA;
 - c) Para solicitação do próximo reajuste, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste realizado.
- 1.4. Os reajustes que não forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA, precluirão com o encerramento da vigência ou rescisão do contrato.
- 1.5. O valor da concessão poderá ser reajustado a cada interstício de 12 (doze) meses de vigência do contrato mediante a aplicação do IGP-M (índice Geral de Preços-Mercado).

Lyal &



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. º8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão deste Termo de Cessão poderá ocorrer:
 - a) . Por ato unilateral e escrito da Administração do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 9 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração do CEDENTE;
- c). Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.4. Caberá ao CEDENTE o direito de rescindir unilateralmente este Termo de Concessão, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;
 - Paralisação da exploração dos serviços de Cantina Escolar sem justa causa previamente comunicada ao CEDENTE;
 - c) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;
 - d) Desatendimento das determinações regularmente emanadas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Concessão, assim como às de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Concessão, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Alteração social e/ou modificação da finalidade da empresa CONCESSIONÁRIA, de forma a prejudicar a execução deste Termo de Concessão;
- g) Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Concessão;
- Lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços conforme ajustado neste Termo de Concessão;
- j) Falência, recuperação judicial ou liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- k) Incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé da CONCESSIONÁRIA;
- Dissolução da sociedade.
- 11.4.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 11.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.





12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não se exigirá apresentação de garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Termo de Concessão, sem o consentimento prévio e expresso da Concedente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. De acordo com disposições definidas nos itens 4 do TERMO DE REFERÊNCIA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. São partes integrantes deste Termo de Concessão, sem necessidade de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação e seus anexos, Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA.
- 15.2. Aos casos omissos serão decididos pelo IFMS, aplicando-se as disposições legais;
- 15.3. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Concessão será o da Justiça Federal Seção Judiciária de Campo Grande MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Concessão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina- MS, 27 de abril de 2018.

Claudio Zarate Sanavria

Pelo CONCEDENTE

Rene Guilherme dos Santos

Pela CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Sergio Paulo de Souza

RG. 44.668.656-6 SSP/SP

Maria José Vasconcelos Pereira

RG. 15.294.910 SSP/SP